

**Meninos De Ouro Esportes | S.B. Stafuzza Esportes - Me**

CNPJ: 19.825.602/0001-06

R 36, 140 – Bairro C. Eliseos - Guaira – SP - CEP 14790-000

**Telefones** (17)9979-3390 - (17)8153-9592

**ILUSTRÍSSIMOS SENHORES PROCURADORES DO  
GUAÍRA - SP**

MUNICÍPIO DE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRA  
PROTOCOLO  
PROCESSO N.º 4096/2017  
DATA DO REGISTRO 01/06/17  
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

Processo Licitatório nº 76/2017

**S.B. Stafuzza Esportes -ME**, empresa situada na cidade de Guaira na Rua 36, nº 140, empresa inscrita no CNPJ nº 19.825.602/001-06, localizada na Rua Campos Eliseos, Guairá SP, por seu representante legal, Stefânio Bonvino Stafuzza, vem à Vossa Ilustríssima presença **EXPOR E REQUERER** o que segue:

A empresa supra citada, participou da carta Convite de nº 13/2017, processo nº 76/2017 Edital 76/2017, objetivando a contratação de empresa para ministrar aulas de judô.

Apresentaram propostas para participarem do certame, além da impugnante, a Hara e Sanches Ltda ME, CNPJ nº 09.234.098/0001-16, localizada na Rua da Imprensa nº 778, sala 05, parque Celeste, São José do Rio Preto – SP, bem como a empresa Campos Cespede Treinamentos Ltda-ME, empresa inscrita no CNPJ nº 14.122.365/0001-01, localizada na Rua Albuquerque Pessoa, nº 390, sala 106, Jardim Santo Antônio Cep: 15.014-440, Município de São José do Rio Preto-SP.

Em que pese o fato de no edital não haver a exigência de especificação técnica, é item de extrema importância e fundamental para execução dos trabalhos, de forma segura e que, bem como atender à justificativa apresentada no edital.

As empresas classificadas em primeiro e segundo lugar, especificamente não demonstraram nenhuma capacitação técnica, muito pelo contrário, atendem a inúmeros ramos comerciais, o que demonstra com muita clareza, que vão terceirizar os serviços, neste caso, de judô, o que certamente, além de acarretar queda na qualidade na execução do mesmo, ainda, expõe a administração a possíveis responsabilidades trabalhistas.

Deve ser considerado, que, não houve nenhuma exigência no tocante à comprovação de que as empresas classificadas em primeiro e segundo lugar, atenderão ao disposto no termo de referência, no item QUANTIDADE PROFESSOR DE JUDÔ.

Há que ser considerado empresas com múltiplas atividades, como as impugnadas, dificilmente terão o conteúdo necessário para atender o objeto da contratação a que se refere o presente Edital, especialmente no tocante à QUANTIDADE DE PROFESSOR DE JUDÔ E JUSTIFICATIVA.

O fato de ter a empresa aberta e atender os requisitos de apresentar a documentação necessária, somente, não deve servir para habilitar a mesma, uma vez que se trata de serviço de natureza específica, e que requer, vasto conhecimento, sob pena de descaracterizar a filosofia desta arte tão respeitada.

O resultado do certame, ora impugnado, expõe sobremaneira a administração a prejuízos não mensuráveis à princípio, uma vez que, é sabido, não raras vezes empresas participam de certames, vencem os mesmos e quando não deixam a desejar na execução dos serviços, deixam de cumprir com as obrigações trabalhistas, e estes recaem sobre os ombros da administração.

Ante o exposto, entendo que as concorrentes Campos Cespede Treinamentos Ltda ME e Hara e Sanches Ltda ME, devem ser desclassificadas, a uma por falta de elementos que comprovem a possibilidade de atender as exigências do Edital, no tocante QUANTIDADE DE PROFESSOR DE JUDÔ E JUSTIFICATIVA.

Requer ainda, a observância da possibilidade de conluio entre as impugnadas.

Isto posto, apresenta-se como inafastável a necessidade de serem determinadas, pela autoridade competente, a instauração de procedimento administrativo investigatório, com a garantia da ampla defesa e contraditório, de modo a preservar posteriormente as decisões administrativas de eventuais medidas judiciais que possam, em face de possíveis fragilidades procedimentais, obstar a preservação do interesse público.

Pede Deferimento,

Guaira, 01 de junho de 2017.



S.B. Stafuzza Esportes -ME

Por seu representante legal **Stefânio Bonvino Stafuzza**



**MARCELO OLIVEIRA TELES**  
**ADVOGADO**  
**OAB/SP 320.454**

pc22



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**GUAÍRA - Estado de São Paulo**

**Processo:** 0000004096 / 2017

**Nome:** S.B. STAFUZZA ESPORTES ME

**Assunto:** REQUER INFORMACOES SOBRE CARTA CONVITE DE Nº 13/2017  
PROCESSO Nº 76/2017 EDITAL 76/2017

**Classificação:** SOLICITAÇÃO, FAZ.

Protocolo 01/06/2017

Gabinete

Secretaria

Dep. Pessoal

Procuradoria

Tributação / Cadastro

Serv. Obras e Cultura

Serv. Educação e Cultura

Serv. Saúde e Assist. Social

Serv. Urbanos

Deagua